



0000248

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Esta Licitação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente peixe seco tipo Bacalhau Saith, destinado à doação gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do Município de Lagarto/SE, durante o período da Semana Santa.

O consumo de pescado nesse período constitui tradição cultural amplamente difundida em âmbito nacional, especialmente entre famílias com práticas religiosas vinculadas ao cristianismo, razão pela qual a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, busca assegurar à população em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimento adequado, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e para a preservação de valores culturais e sociais associados ao momento de celebração.

Ressalta-se que o Município de Lagarto, ao longo dos anos, vem mantendo de forma contínua a tradição de conceder o benefício eventual consistente na distribuição de peixe durante a Semana Santa, atendendo famílias residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, integrantes do público-alvo da política de assistência social e que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Considera-se, ainda, o elevado índice de pobreza e vulnerabilidade social vivenciado por parcela significativa da população lagartense, majoritariamente composta por indivíduos que professam crenças religiosas associadas à cultura cristã, apostólica romana, e que, por convicção cultural e religiosa, abstêm-se do consumo de carne vermelha no período que antecede a Páscoa, fazendo uso predominante de pescado na alimentação familiar.

Destaca-se que a alimentação adequada é direito humano fundamental, sendo a insegurança alimentar e nutricional fator que compromete as condições de saúde, nutrição e dignidade da população, além de refletir problemas estruturais da sociedade, geralmente associados à insuficiência de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional deve ser compreendida não apenas como a garantia de acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes, mas também como o fortalecimento de hábitos alimentares cultural e regionalmente adequados, conforme preconiza o Guia Alimentar para a População Brasileira, que reconhece a alimentação como elemento de identidade, pertencimento social, prazer e bem-estar dos indivíduos.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a aquisição de peixe seco tipo Bacalhau Saith, alimento compatível com o período da Semana Santa e com as tradições culturais da população atendida, considerando que as políticas públicas de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social constituem prioridade desta Secretaria. A medida assegura celeridade no atendimento, preço justo, planejamento adequado e disponibilidade do produto no momento oportuno, com vistas a atender indivíduos e famílias beneficiárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE, DESTINADOS À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA/PÁSCOA, ATENDENDO ÀS AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



000025

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE SALGADO, CORTE FILÉ, SECO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH) DE COLORAÇÃO BRANCA-AMARELADA UNIFORME LIVRE DE MANCHAS ESCURAS MARRONS, CINZENTAS, PRETAS OU VERMELHAS. LIVRE DE DEMASIADA UMIDADE. CARNE FIRME E BEM SECA. ISENTO DE BOLORES OU CHEIROS ANORMAIS. DESCABEÇADO E EVISCERADO. ESCAMADO E SALGADO. EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 45 DIAS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO HERMETICAMENTE LACRADO. CONTENDO UM 1 KG PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 228/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. AS EMBALAGENS DOS PEIXES DEVEM SER INDIVIDUAIS. OS PEIXES NÃO PODEM TER SIDO CONGELADOS.	KG	12000	R\$ 107,07	R\$ 1.284.840,00

2.2. O que versa sobre os quantitativos especificados acima, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para a população em situação de vulnerabilidade social registrada no Cadastro Único do Município.

2.3. A entrega dos itens deverá ser feita parceladamente, da seguinte forma:

a) Embalagens contendo: peixe salgado, corte filé, seco, descongelado tipo (bacalhau saith), separadas individualmente, contendo um 1 kg, apresentando na embalagem uma etiqueta de pesagem com a identificação do produto, a marca do fabricante, o prazo de validade, as marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 228/04/98, da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99; As embalagens dos peixes devem ser empacotadas individualmente, em sacola de material plástico resistente, tipo alça camiseta.

2.4. O contratado terá, para realização da entrega, o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagarto/SE. O documento deverá ser enviado pelo funcionário designado, via e-mail, nas condições estipuladas na proposta de preços;

2.5. Dada a natureza do item, para a entrega do peixe, as embalagens devem ser encaminhadas para o Município através de **VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ**, ficando o veículo disponível até a finalização das entregas;

2.6. O endereço de entrega será definido no cronograma de entrega a ser encaminhado pela Secretaria demandante, devendo a fornecedora realizar a entrega dos peixes no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento, no local definido na ordem de fornecimento.

2.7. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento e entregue no ato da entrega dos itens ao fiscal, com todas as certidões exigidas em anexo;

2.8. O município não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pelo



00002604

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

município, devidamente atestado nas notas fiscais;

2.9. O recebimento do material licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência.

2.10. Os peixes aqui definidos devem ser entregues acondicionado em embalagem própria e dentro de seu prazo de validade, considerando um prazo mínimo entre a entrega e o vencimento de 12 (doze) meses.

2.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2.12. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.13. O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma.

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 3 (três) dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 3 (três) dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



00002738

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

7.2. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 7.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.4. O endereço de entrega será definido no cronograma de entrega a ser encaminhado pela Secretaria demandante, devendo a fornecedora realizar a entrega dos peixes no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento, no local definido na ordem de fornecimento.

7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma da Secretaria, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



000029

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **gestor Leonardo Vinnicius Santos Marques, CPF: 064.XXX.XXX-62** e o **fiscal Franciele Costa Santos, CPF: 026.XXX.XXX-19** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0402	2134	33903200	1500

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os produtos serão recebidos **com 02 (cinco) dias úteis que antecedem a data do evento**, juntamente com a **nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente** e as **certidões de regularidade fiscal**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da **conformidade com as especificações** constantes no Termo de Referência e na proposta.



00003088

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá com até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento, conforme cronograma apresentado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



00003188

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



00003204

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



000033

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

13.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.22.3 Alvará ou Certificado da Vigilância Sanitária da sede da empresa participante dentro de sua validade.

Qualificação Econômico-Financeira

13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



000034

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.284.840,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 12 de janeiro de 2026.


MIKHAIL RUTHERFORD SANTOS DO NASCIMENTO
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO